

Auditoria ao desempenho da Autoridade Tributária e Aduaneira no tratamento da informação financeira

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A auditoria abrangeu o período de 2011/2014 e visou aferir se a informação financeira disponibilizada pela banca à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), bem como a informação obtida no âmbito da cooperação administrativa ou através de outras fontes tem sido eficazmente utilizada para o controlo da origem dos fundos transferidos para o exterior e sua tributação em Portugal. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento do contraditório, as principais conclusões foram, em síntese, as seguintes:

1.1. A natureza dinâmica e evolutiva dos dados estatísticos relativos às declarações modelo 38, fornecidos pela AT ao longo do tempo e reportados nas diferentes auditorias da IGF, a que crescem os diferentes objetos e âmbitos temporal e material destas auditorias, impedem a comparabilidade direta entre os resultados obtidos e os registos existentes no sistema em cada momento.

Sublinha-se ainda que a complexidade técnica destes assuntos exigem especiais conhecimentos técnicos e rigor, por forma a serem adequadamente analisados e objetivamente comunicados.

A natureza dos dados estatísticos utilizados impede a comparabilidade direta entre os diferentes registos fornecidos pela AT e relevados nos relatórios da IGF

1.2. À data das verificações os dados apurados das declarações modelo 38 revelam que, entre 2011 e 2014, as transferências para “paraísos fiscais”, totalizaram cerca de 18.225 milhões de euros (M€), sendo que 95% dessas transferências foram efetuadas por pessoas coletivas, das quais 73% foram realizadas por não residentes sem atividade. Estas operações são classificadas pela AT como de menor risco para efeitos tributários.

As transferências para “paraísos fiscais” (a maioria classificada como de menor risco) somaram 18.225 M€

1.3. No referido período, verificou-se um ligeiro acréscimo do número global de ordenantes, em especial, as pessoas coletivas (de 2.201 em 2011 para 2.703 em 2014) e, paralelamente, uma diminuição dos valores globais transferidos (de 4.713 M€ em 2011 para 4.014 M€ em 2014).

Os principais destinos dessas transferências foram Hong-Kong, Panamá, Bahamas, Emiratos, Ilhas Caimão e Antilhas Holandesas. A sua principal natureza consistiu em “*cash management transfer*” (operações de tesouraria).

Acréscimo do número de ordenantes e um decréscimo dos valores transferidos

1.4. Os controlos efetuados pela AT apresentaram uma taxa de execução entre 22% e 43% (sujeitos passivos (SP) controlados/SP selecionados) e a percentagem das ações com correções situou-se entre os 7% e os 31%.

Insuficiente eficácia das ações de controlo

- 1.5. Face aos diferentes e baixos níveis de eficácia dos controlos tributários neste domínio, os critérios de risco e metodologias de controlo específicas utilizadas pela AT suscitam a necessidade de reavaliação, designadamente alargar os controlos a operações e a SP de maior risco e considerar os montantes globais por ordenante.
- 1.6. A informação obtida pela AT através de outras fontes para além das declarações modelo 38, concretamente através do denominado “*Swissleaks*”, permitiu a identificação de situações de risco, as quais devem merecer subsequente controlo e abertura de procedimentos inspetivos específicos.
2. As principais recomendações e propostas foram as seguintes:
- 2.1. Recomendações à AT no sentido de:
- a) Aperfeiçoar as metodologias de controlo e os critérios de seleção dos SP a controlar, envolvendo verificações mais seletivas e abrangentes.
- b) Desenvolver procedimentos de controlo específicos e objetivos quanto aos SP relacionados com processos existentes neste domínio (v.g. caso “*Swissleaks*”), quando os mesmos sejam residentes em Portugal.
- 2.2. Propostas ao Governo:
- a) Ponderar a elaboração de proposta de alteração do art.º 31º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, no sentido de eliminar a isenção de IRC sobre juros de depósitos pagos por Instituições de Crédito residentes a Instituições de Crédito não residentes, quando estas tenham sede em “paraísos fiscais”. Entretanto, esta proposta já foi concretizada com a publicação da Lei n.º 43/2018, de 9 de agosto;
- b) Constituir Grupo de Trabalho para avaliação da possibilidade de criação de mecanismos dissuasores, designadamente sobre a divergência entre os circuitos monetários e os económicos quanto a entidades e/ou contas fora dos “paraísos fiscais”.

Necessidade da AT reavaliar critérios de risco e metodologias para aumentar a eficácia dos controlos

Situações de risco identificadas através de outras fontes de informação exigem controlos específicos

Aperfeiçoar critérios de risco e metodologias

Desenvolver procedimentos de controlo específicos

Propostas ao Governo.